

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/031031

RECORRENTE: GERSON SOUSA GOIS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000180764

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 209-A do CTB. Meras Alegações de Fato. Não preenchimento de requisitos do artigo 267 CTB. Indeferimento de requerimento. AIT Consistente e Regular. Recurso Conhecido e Improvido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **C000180764** ao rigor do art. 209-A do CTB, em 13/12/2023, na Rod. BA535 Km 15,85(...) – Camaçari/BA.

De início, o Recorrente alega que preenche os requisitos para necessários à aplicação do artigo 267 do CTB, dentre outras alegações, e por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, CNH do Recorrente e do suposto condutor e comprovante de residência.

É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pelo proprietário legal. **Quanto à alegação de preenchimento dos requisitos do artigo 267 do CTB e o requerimento de conversão da penalidade de multa em advertência por escrito, não prevalece razão, vez que a infração do artigo imputado pela infração 209-A do CTB é de natureza grave, o que contraria o disposto na norma legal vigente e da sua regulamentação na Resolução CONTRAN 918/2022.**

**Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.**

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 209-A do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. C000180764** mantendo a sua exigibilidade.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000180764** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de julho de 2025..

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI